

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 202/2026

**PROJETO DE LEI DE Nº 202/2026 -
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À
CRISTOFOBIA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que pretende instituir o **Programa Municipal de Combate à Cristofobia**, destinado à promoção da liberdade religiosa, da cultura da paz e do respeito às manifestações da fé cristã, mediante ações educativas, campanhas de conscientização, eventos e parcerias institucionais.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A liberdade de consciência e de crença constitui direito fundamental assegurado pelo art. 5º, VI, da **Constituição Federal**, que garante o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

A matéria também se insere, em tese, na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, prevista no art. 30, I, da **Constituição Federal**.

Contudo, a instituição de programa especificamente denominado “**Combate à Cristofobia**” exige especial cautela diante dos princípios constitucionais da **isonomia, impessoalidade e laicidade do Estado**, previstos nos arts. 5º, caput, 19, I, e 37, caput, da **Constituição Federal**.

Embora seja legítima a proteção de pessoas cristãs contra atos de intolerância e discriminação religiosa, o Poder Público deve assegurar tratamento **igualitário a todas as religiões, crenças e também às convicções de não crença**, não podendo estabelecer preferência, promoção ou proteção institucional privilegiada de determinada orientação religiosa.

Além disso, conforme a justificativa, o projeto pretende instituir **programa permanente**, com campanhas, eventos, ações educativas e parcerias institucionais. Caso





**Câmara Municipal de
Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

o articulado atribua diretamente essas ações a Secretarias ou órgãos municipais, poderá haver também vício formal de iniciativa por interferência na organização e nas atribuições administrativas do Poder Executivo, em desacordo com a Lei Orgânica do Município.

A matéria poderá ser juridicamente aperfeiçoada mediante alteração de seu objeto para instituir um **Programa Municipal de Combate à Intolerância e à Discriminação Religiosa**, abrangendo de forma expressa e igualitária todas as crenças, religiões e convicções, inclusive a proteção dos cristãos contra atos discriminatórios.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE COM RESSALVAS** do Projeto de Lei nº 202/2026, recomendando sua adequação para assegurar expressamente o caráter universal da proteção à liberdade religiosa, evitando qualquer interpretação de favorecimento estatal a determinada religião.

Recomenda-se, ainda, que o articulado não imponha atribuições específicas, despesas obrigatórias ou procedimentos administrativos aos órgãos do Poder Executivo.

PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM AS RESSALVAS E ADEQUAÇÕES ACIMA INDICADAS, especialmente quanto à observância dos princípios da laicidade, isonomia e impessoalidade.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2026.

Relator CCJ